



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO – LEI QUE “ESTABELECE OS PRINCÍPIOS GERAIS RELATIVOS À ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA NACIONAL DE GÁS NATURAL (SNGN) BEM COMO AO EXERCÍCIO DAS ACTIVIDADES DE RECEPÇÃO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL E À ORGANIZAÇÃO DOS MERCADOS DE GÁS NATURAL TRANSPONDO, PARCIALMENTE, PARA A ORDEM JURÍDICA INTERNA A DIRECTIVA N.º 2003/55/CE, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 26 DE JUNHO DE 2003, QUE ESTABELECE REGRAS COMUNS PARA O MERCADO INTERNO DO GÁS NATURAL E QUE REVOGA A DIRECTIVA N.º 98/30/CE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 22 DE JUNHO DE 1998”.

PONTA DELGADA, 16 DE NOVEMBRO DE 2005



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 16 de Novembro de 2005, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto – Lei que “Estabelece os princípios gerais relativos à organização e funcionamento do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN) bem como ao exercício das actividades de recepção, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de gás natural e à organização dos mercados de gás natural transpondo, parcialmente, para a ordem jurídica interna a Directiva n.º2003/55/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho de 2003, que estabelece regras comuns para o mercado interno do gás natural e que revoga a Directiva n.º 98/30/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Junho de 1998”.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º2 do artigo 229º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º.61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

- 1 - O presente diploma estabelece as bases gerais da organização e funcionamento do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN) em Portugal, bem como as bases gerais aplicáveis ao exercício das actividades de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

recepção, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de gás natural e à organização dos mercados de gás natural.

- 2 – Os Decretos – Lei 374/89, de 25 de Outubro e 14/2001, de 27 de Janeiro, estabelecem o funcionamento do sector do gás natural numa concessão de importação, aprovisionamento, recepção, armazenamento, transporte e fornecimento através de alta pressão. Condiciona o acesso às actividades de comercialização de gás natural e, conseqüentemente, da escolha do comercializador.
- 3 – Nos termos da Directiva nº. 98/30/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Junho, foi considerado mercado emergente, beneficiando de derrogação quanto à liberalização do mercado.
- 4 – A Comissão deliberou por unanimidade nada ter a opor ao projecto.

Ponta Delgada, 16 de Novembro de 2005

O Relator

Henrique Ventura

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

José do Rego